



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 237/97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Regulamenta o art. 292 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.144/80, que instituiu o Código de Posturas do Município, com redação dada pela Lei Municipal nº 658, de 17 de dezembro de 1997"

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - A implantação por empresas privadas, em vias ou logradouros públicos, de quaisquer dispositivos de utilização ou utilidade pública, sem ônus para o Município, com possibilidade de exploração de publicidade pelas empresas permissionárias ou por patrocinadores por elas angariados, de que tratam o art. 292 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.144/80, com a redação dada pela Lei Municipal nº 658, de 17 de dezembro de 1997, obedecerá os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se nas normas deste Decreto os seguintes dispositivos ou equipamentos:

- I - placas indicativas de vias ou logradouros públicos;
- II - painéis para divulgação de avisos e mensagens de interesse público;
- III - recipientes coletores de lixo;
- IV - protetores de árvores plantadas em vias e logradouros públicos;
- V - abrigos em pontos de ônibus; e, em geral,
- VI - quaisquer outros dispositivos de utilização ou utilidade pública.

**Art. 2º.** - Objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa e conveniente para a Administração, qualquer empresa, regularmente constituída e habilitada,



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

poderá requerer a implantação de qualquer dos dispositivos previstos no parágrafo único do art. 1º, deste Decreto e participar do processo seletivo.

**Art. 3º.** - O requerimento de que trata o art. 2º, deste Decreto, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura, instruído com documentos que demonstrem a regularidade legal e fiscal da empresa, juntamente com a sua proposta, contendo:

- I - tipo de atividade que pretende explorar;
- II - local ou locais onde pretende explorar a atividade;
- III - prazo de exploração da atividade;
- IV - declaração, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal e com firma reconhecida, constando que:
  - a) a atividade será explorada sem qualquer ônus para a Municipalidade, que não terá nenhuma responsabilidade quanto a eventuais contratos feitos pela permissionária com patrocinadores dos dispositivos;
  - b) os equipamentos ou dispositivos que serão utilizados na exploração da atividade, ao término do prazo da permissão, reverterão ao patrimônio municipal, à título de doação, excetuados dispositivos expressamente discriminados;
- V - caracterização completa do ou dos equipamentos ou dispositivos a serem utilizados e formas de instalação e utilização dos mesmos, sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 4º.** - Os equipamentos ou dispositivos de que trata o inciso V, do art. 3º, deste Decreto, deverão obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quanto aos seus modelos, locais de instalação e eventual padronização.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos ou dispositivos deverão formar um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas e os anúncios e produtos a serem veiculados, deverão manter alto padrão de qualidade e ser de bens ou atividades licenciadas, não atentatórios à moral, bons costumes e à estética recomendável ao local.

**Art. 5º.** - As empresas selecionadas na forma do art. 2º, deste Decreto, serão autorizadas a explorar as atividades, através de Termo de Permissão de Uso.

**Parágrafo Único** - A outorga de permissão não importará em.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

I - exclusividade das permissionárias na exploração das atividades, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, realizar novas permissões, atento aos critérios da oportunidade, conveniência e interesse público;

II - imutabilidade das atividades e quantidade dos respectivos equipamentos.

**Art. 6º.** - Constarão do Termo de Permissão de Uso as seguintes obrigações das permissionárias:

I - conservar sempre em excelente estado de conservação os equipamentos ou dispositivos instalados, sob pena de serem removidos sumariamente pela Administração;

II - reparar, incontinenti, eventuais danos causados, tanto pela instalação dos equipamentos, quanto de sua exploração.

**Art. 7º.** - As permissões outorgadas com fundamento neste Decreto, serão concedidas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, bastando a notificação administrativa à Permissionária, com prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 1997

  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal